



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB



ESTATUTO DO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB.





Sumário

- TÍTULO I - DO NOME, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO.....	03
- TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E SÍMBOLOS.....	03
- TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.....	04
CAPÍTULO I - DOS ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	04
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	06
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE HONRA DO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB.....	08
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB.....	10
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB.....	10
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	19
- TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES.....	21
- TÍTULO V - DA CONFERÊNCIA DO DISTRITO MÚLTIPLO.....	23
- TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26





TÍTULO I - DO NOME, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 1º - O Distrito Múltiplo LEO LB é patrocinado pelo Distrito Múltiplo LB da Associação Internacional de LIONS Clubes.

Art. 2º - O Distrito Múltiplo LEO LB tem sua sede e foro na cidade de domicílio de seu Presidente.

Art. 3º A jurisdição do Distrito Múltiplo LEO LB compreende a mesma área do Distrito Múltiplo LB da Associação Internacional de LIONS Clubes, ou seja, o território que abrange parte da Região Norte, parte da Região Sudeste e Região Centro-Oeste mais especificadamente os Estados do Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, parte de Minas Gerais, parte de São Paulo e o Distrito Federal da República Federativa do Brasil.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E SÍMBOLOS

Art. 4º - São objetivos e finalidades do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Proporcionar estrutura administrativa para desenvolver os propósitos e objetivos fundamentais do programa de LEO Clubes da Associação Internacional de LIONS Clubes, na área de sua jurisdição;
- B. Incentivar a atividade de serviço comunitário entre a Juventude e suas respectivas comunidades, visando desenvolver as qualidades de Liderança, Experiência e Oportunidade;
- C. Acompanhar tais atividades de serviço e buscar a uniformização das administrações dos Sub-Distritos LEO e dos LEO Clubes onde não houver distrito constituído;
- D. Normalizar a organização e a constituição de Subdistritos ou Distritos LEO, seus Conselhos, bem como, os LEO Clubes;
- E. Ser elo de integração entre Distritos LEO e LEO Clubes;
- F. Expende esforços no sentido dos associados LEO interessarem-se pelo bemestar cívico, cultural e social de suas comunidades;
- G. Promover a livre discussão de assuntos de interesse comunitário, dentro de princípios básicos de democracia e ética, excluindo, portanto, as discussões de ordem política partidária e sectarismo religioso;
- H. Unir os associados LEO em laços de amizade, companheirismo, compreensão recíproca e fraternidade, bem assim destes para os demais associados LEO de outras áreas geográficas;





- I. Promover a Conferência do Distrito Múltiplo anual, simpósios, reuniões e outros eventos de cunho Leoístico que culminem ao fiel propósito dos objetivos e finalidades do Distrito Múltiplo LEO LB;
- J. Constituir-se na representação oficial da juventude patrocinada pelos LIONS Clubes perante o Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB de LIONS Internacional ou a própria Associação Internacional de LIONS Clubes.

Art. 5º - O Distrito Múltiplo LEO LB adota como símbolos o distintivo, estandartes, bandeiras e outros elementos de identificação como sendo aqueles próprios do Programa de LEO Clubes da Associação Internacional de LIONS Clubes, e os modificará se assim a Associação Internacional o modificar.

Art. 6º - O uso e guarda de tais símbolos são de exclusiva competência do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Distrito Múltiplo LEO LB compor-se-á de tantos Distritos LEO e SubDistritos LEO quanto forem considerados necessários à expansão do LEOísmo ao Programa LEO da Associação Internacional de LIONS Clubes, desde que estejam ou forem fundados na forma legal e estatutária.

Art. 8º - A fundação e constituição de um Distrito LEO ou Sub-Distritos dependerá da observância dos preceitos legais e regulamentos, e homologação de LIONS Internacional.

Parágrafo único - Desde sua fundação e constituição, os Distritos LEO ou SubDistritos participarão efetivamente da vida LEOística e comporão, por seus Presidentes, o Conselho deste Distrito Múltiplo.

Art. 9º - O Distrito Múltiplo LEO LB será dirigido por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente eleitos pela maioria dos votos dos delegados credenciados a uma Conferência do Distrito Múltiplo, e por Coordenadores de região se necessário (estes últimos nomeados pelo Presidente).





§1º - Cada Coordenador do Distrito Múltiplo LEO LB, se houver, será representante de cada um de seus Sub-Distritos do Distrito Múltiplo LEO LB, não podendo, entretanto, representar um distrito que não seja o de sua origem.

§ 2º - Apenas poderá compor o gabinete do Distrito múltiplo LEO LB companheiros LEO devidamente associados a um LEO clube pertencente a este Distrito Múltiplo LEO LB.

§3º - Os Distritos LEO pertencentes a este Distrito Múltiplo LEO LB ficam assim estabelecidos: Distrito LEO LB-1, Distrito LEO LB-2, Distrito LEO LB-3 e Distrito LEO LB-4.

Art. 10 - O Distrito Múltiplo LEO LB terá ainda, dois Secretários e dois Tesoureiros - sempre em ordem de precedência, que, preferencialmente, deverão pertencer ao Clube ou ao Distrito que pertence o Presidente.

Art. 11 - O Distrito Múltiplo LEO LB terá um Assessor para cada uma das seguintes áreas de abrangência: Estatutos e Regulamentos; Estudos e Instrução LEOística, Intercâmbio, LEO Júnior, Extensão, Preparação de Líderes, Campanhas e Atividades, Educação e Cultura, Integração e Companheirismo, Marketing e Relações Públicas, e Coordenador geral da Conferência Anual.

§1º - O Presidente nomeará por escolha pessoal os associados LEO que assumirão a titularidade de cada uma das Assessorias nominadas neste artigo.

§2º - Cada Assessor, depois de nomeado e empossado em sua respectiva função, facultativamente, poderá indicar um ou mais Assistentes para a sua Assessoria. Indicados, os Assistentes serão nomeados, para tanto, pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB.

§3º Em entendendo necessário, o Presidente do Distrito Múltiplo LEO, e com validade apenas para aquele Ano LEOístico, poderá nomear outros Assessores Especiais, para fins específicos e com denominação que lhes quiser atribuir.

Art. 12 - Integrará a administração do Distrito Múltiplo LEO LB, o Diretor Geral da Conferência do Distrito Múltiplo daquele Ano LEOístico, o qual será indicado pelo LEO Clube Anfitrião e nomeado pelo Presidente do Distrito Múltiplo LEO.





Art. 13 O Distrito Múltiplo LEO LB, terá um Comitê de Honra, composto pelos Ex - presidentes do Distrito Múltiplo, ainda associados ativos de um LEO Clube, e será presidido, preferencialmente, pelo Ex-Presidente Imediato, tendo caráter de um órgão fiscal e orientador.

§1º - Além da participação dos Ex-Presidentes, poderão integrar o Comitê de Honra, todos aqueles associados LEO e associados Leão do Distrito Múltiplo LB que, por seus méritos e esforços em favor do LEOísmo, receberam a outorga da Conferência do Distrito Múltiplo, por maioria dos votos à proposta do Conselho ou Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB.

§2º - Os Ex-Presidentes do Distrito Múltiplo LEO LB, que não mais façam parte do movimento LEOístico, serão, apenas membros conselheiros, sem direito a voto.

§3º - Não sendo possível o Ex-presidente Imediato assumir o cargo de presidente do comitê de honra, caberá aos demais membros deste comitê, mediante a convocação antecipada, eleger o presidente deste comitê.

Art. 14 - Cabe ao Assessor LEO Clube nomeado, participar de todos os eventos LEOísticos, sem entretanto, ter poder de decisão ou de veto sobre as deliberações do Conselho, Gabinete ou Conferência do Distrito Múltiplo. Deve, entretanto, aconselhar e assistir o Patrocinado em suas questões e deliberações, visando sempre o cumprimento de Regimentos Internos do Distrito Múltiplo LEO, além dos Estatutos e Regulamentos do Conselho de Governadores.

CAPÍTULO II- DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Distrito Múltiplo LEO LB tem como órgãos de Administração:

- A. O Gabinete do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB;
- B. O Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. O Comitê de Honra do Distrito Múltiplo LEO LB;
- D. A Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB;

Parágrafo único - Cada órgão da Administração mencionado neste artigo corresponde a uma instância de precedência, assim definidas: o Gabinete da Presidência como a primeira instância, e a mais imediata; a segunda instância é o Conselho do Distrito Múltiplo LEO, a terceira instância é o Comitê de Honra e a quarta é a Conferência do Distrito Múltiplo, órgão supremo do Distrito Múltiplo LEO LB.





Art.16 – O Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB é composto pelo seu Presidente, pelos Vice-presidentes, pelos Secretários e Tesoureiros, Coordenadores de Região (se houverem), além dos Assessores de Gabinete, nomeados no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 17 - O Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB é composto pelo Presidente do Distrito Múltiplo, pelos Vice-presidentes, pelos Secretários, pelos Tesoureiros, pelos Presidentes Distritais, pelo Ex-presidente do Distrito Múltiplo ainda associado ativo no Movimento, e pelo Assessor de LEO Clubes.

§1º O Conselho do Distrito Múltiplo LEO compõe-se de membros deliberativos e membros conselheiros.

§2º São membros deliberativos, com direito a voto, o Presidente do Distrito Múltiplo, seus Vice-Presidentes, os Presidentes de Distrito e o Ex-Presidente Imediato do Distrito Múltiplo, desde que seja associado ativo de um LEO Clube.

§3º São membros conselheiros sem direito a voto, os Secretários, os Tesoureiros, os Ex-Presidentes do Distrito Múltiplo, à exceção do imediato, desde que ainda associado ativo de um LEO Clube, e o Assessor de LEO Clubes.

§4º O Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB, por consequência do Conselho, somente votará em caso de desempate.

Art. 18 - O Conselho do Distrito Múltiplo LEO, reunir-se-á pelo menos duas vezes no decorrer de um mesmo ano LEOístico.

§1º Uma das reuniões do Conselho ocorrerá, necessariamente, na Conferência do Distrito Múltiplo do ano LEOístico.

§2º Constitui “quorum” o comparecimento da maioria simples dos membros deliberativos do Conselho.

§3º A convocação para reuniões do Conselho será expedida com pelo menos 45 dias de antecedência e deverá ser assinada pelo presidente do Distrito Múltiplo LEO LB.

§4º Compete ao Secretário do Distrito Múltiplo LEO LB a tarefa de secretariar as reuniões do Conselho.





Art. 19 – O Comitê de Honra do Distrito Múltiplo LEO LB é composto por todos os seus ex-presidentes que ainda sejam associados ativos de um LEO Clube.

§1º O Comitê de Honra será presidido, preferencialmente, pelo ex-presidente imediato.

§2º O Comitê de Honra reunir-se-á pelo menos uma vez no decorrer de um mesmo ano LEOístico sendo que esta reunião ocorrerá, preferencialmente, na II Reunião de Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 20 - A Conferência do Distrito Múltiplo é órgão Supremo do Distrito Múltiplo LEO LB e suas resoluções serão tomadas por maioria simples dos delegados credenciados, executadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo único: As disposições legais concernentes à realização da Conferência do Distrito Múltiplo e seu funcionamento, estão contidas no Título V deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE HONRA DO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB

Art. 21 – Compete ao Comitê de Honra do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Receber do Presidente do Distrito Múltiplo, no fim de sua gestão, e repassar ao Presidente entrante, todos os documentos e materiais que devem ser arquivados, bens, e valor financeiro pertencente ao Distrito Múltiplo.
Todo esse material será descrito em um livro de ata, e depois lido e assinado pelo Ex-Presidente e pelo Presidente entrante por ocasião de sua posse, realizada ainda na Conferência do Distrito Múltiplo.
- B. Reunir-se em todos os momentos necessários para o cumprimento deste Estatuto;
- C. Reunir-se sempre que houver necessidade extraordinária;
- D. Receber de qualquer membro associado do Distrito Múltiplo LEO LB, do Conselho Distrital ou do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB pedido de sindicância em casos de irregularidade administrativa do Presidente Distrital ou de quaisquer membros do Gabinete;
- E. Abrir, se detectada necessidade por seus membros, sindicância em casos de irregularidade administrativa do Presidente Distrital ou de quaisquer membros do Gabinete;
- F. Propor ao plenário da Conferência Distrital ordinária ou extraordinária, convocada com fim específico, mediante motivos relevantes apresentados, o





- afastamento do Presidente e/ou Vice-presidentes do Distrito Múltiplo, passando os seus membros a atuarem como administradores em exercício do Distrito Múltiplo no lapso temporal em que ocorrer a vacância;
- G. Solicitar ao Presidente do Distrito, a qualquer tempo, o afastamento de qualquer membro do Gabinete sob alegações plausíveis embasadas neste Estatuto e nos normativos estatutários vigentes, sendo que depende do Presidente Distrital acatar ou não está solicitação podendo, se comprovado, ser considerado conivente com as alegações do Comitê de Honra;
 - H. Decidir por maioria qualificada (2/3 – dois terços dos votos) sobre a indicação para a expulsão de seus membros pela assembleia da Conferência do Distrito Múltiplo, caso haja descumprimento por parte do membro em questão dos normativos LEOísticos e Leonísticos vigentes, bem como da legislação brasileira, sendo assegurados ampla defesa e contraditório;
 - I. Propor em reunião extraordinária convocada para este fim, a entrada de Companheiro LEO ou Leão como membro inato do Comitê de Honra observados os relevantes serviços prestados pelo Companheiro em questão e em observação a este Estatuto;
 - J. Observar e ser elo de transição entre o Presidente Distrital e o Presidente de Distrito Múltiplo Eleito;

Art. 22 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com indicação expressa de local, data, horário, ordem do dia, além do horário para segunda chamada, que deve ser, no máximo, dentro de 30 (trinta) minutos mais tarde do que a primeira convocação.

§1º. Para a abertura de cada reunião em primeira chamada, é necessária a presença de metade dos membros com direito a voto, e com qualquer número, em segunda chamada.

§2º. Em casos de urgência clara, pode ser dispensado o prazo de convocação.

§3º. Para a realização de convocação para reunião extraordinária desse comitê é obrigatório o mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas de seus membros, e todos os membros deste Comitê devem ser convocados para reunião extraordinária com fim específico.

Art. 23 As deliberações do Comitê de Honra são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente, tão-somente, o voto de desempate.





Art. 24 Os casos omissos ou obscuros nas disposições sobre seu funcionamento serão resolvidos pelo próprio Comitê.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB

Art. 25 -O Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB é composto conforme o Art. 17, competindo a ele:

- A. Exercer fiscalização sobre propriedades, transações e fundos do Distrito Múltiplo LEO LB;
- B. Ouvir e pronunciar-se sobre quaisquer reivindicações feitas por qualquer um de seus membros, Associados LEO, LEO Clubes e Distritos, dentro de suas competências;
- C. Destituir o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB, no que couber, mediante criteriosa análise da situação socioeconômica e administrativa que ateste incompetência, insolvência e qualquer outro motivo comprovado, e ainda mediante processo regularmente constituído assegurada ampla defesa, que ateste gravidade e ponha em risco o nome e a continuidade do Programa de LEO Clubes. Para tanto, poderá o Conselho ser convocado e presidido pelo Comitê de Honra, devendo a decisão do afastamento do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB ser acatada por 2/3(dois terços) dos seus membros, com direito a votação secreta ad referendum da Presidência do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB.
- D. Deliberar sobre a organização administrativa e financeira do Distrito Múltiplo LEO LB, ad referendum da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO DISTRITO MÚLTIPLO LEO LB

Art. 26 – Compete ao Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Representar o Distrito Múltiplo LEO LB dentro e fora de sua jurisdição, incluindo presença obrigatória no FOLEOBRAS ou o envio de um representante em seu lugar.
- B. Convocar e presidir as reuniões do Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB, presidir a Sessão Solene de Instalação da Conferência do Distrito Múltiplo, suas plenárias e todos os eventos do Distrito Múltiplo LEO LB salvo as reuniões designadas aos Coordenadores de Região, que serão por estes presididas mesmo com a presença do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB;





- C. Nomear, logo após sua eleição, os membros não-eleitos que comporão o Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB;
- D. Supervisionar e fiscalizar todos os Distritos LEO e LEO Clubes membros, a fim de que cumpram os Regulamentos vigentes;
- E. Promover o intercâmbio de ideias e proveitosa aproximação entre os Distritos LEO, bem como de todos os LEO Clubes de sua jurisdição;
- F. Comparecer, quando convidado e necessário, às reuniões de Gabinete da Presidência do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- G. Visitar oficialmente, ao menos uma vez, os Distritos LEO membros, ocasião onde deve verificar os serviços prestados à comunidade, a situação econômica e administrativa de cada Distrito LEO, devendo nesta visita se reunir com os seus Dirigentes;
- H. Promover ao menos duas reuniões do Conselho e Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB durante o Ano LEOístico, ocasião onde será apresentado o relatório de suas atividades e a situação econômica e administrativa do Distrito Múltiplo LEO LB;
- I. Participar da organização e estruturação da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB, como também fornecer os fundos legais e a pauta das sessões plenárias;
- J. Enviar o Regimento Interno da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB para os Distritos LEO membros no prazo de até 30 dias anteriores a reunião de Conselho e Gabinete para apreciação, discussão e aprovação na referida reunião;
- K. Apresentar ao seu sucessor, por ocasião da transferência de cargo, o relatório de suas atividades, prestação de contas do seu Ano LEOístico e acervo do Distrito Múltiplo LEO LB.

§1º. O Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB deverá, para o caso de não poder comparecer em qualquer uma das reuniões de sua responsabilidade, emitir aviso prévio de no mínimo quinze dias, designando o Vice-Presidente que o substituirá.

§2º. Para o caso de repentinas extremas urgências, que inviabilizarem a presença do Presidente do Distrito Múltiplo em qualquer uma das reuniões de sua responsabilidade que não possam ser avisadas conforme prazo estipulado no parágrafo anterior, este, ainda sim, deverá emitir designação formal para quem o substituirá, feita em prazo hábil para o comparecimento do substituto;

Art. 27 – Compete aos Vice-Presidentes do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Representar o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB quando for designado, em todos os atos e solenidades dentro e fora de sua jurisdição;





- B. Diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão e consolidação do Programa de LEO Clubes no Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. Substituir o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB nas suas impossibilidades e impedimentos, respeitando a ordem de precedência e quando designado pelo Presidente.
- D. Apresentar, por ocasião das reuniões de Conselho e Gabinete, o relatório de suas atividades;
- E. Vagando o cargo de Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB, assumir a função com o auxílio do Ex-Presidente Imediato, comunicando tal fato ao Comitê de Honra, ao Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB, ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB e aos Distritos LEO membros.

Art. 28 – Compete ao Secretário do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Organizar os serviços e documentos administrativos do Distrito Múltiplo LEO LB e por eles ser responsável;
- B. Redigir as convocações para as reuniões de Conselho e Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. Manter um registro completo e fiel das atas de todas as reuniões de Conselho e Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB devendo enviar cópia das mesmas aos membros do Gabinete, aos Presidentes de Distritos LEO desta jurisdição e ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- D. Representar o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB quando for designado;
- E. Assinar todas as correspondências do Distrito Múltiplo LEO LB em conjunto com o Presidente, salvo as de alçada privada deste;
- F. Apresentar, por ocasião das reuniões de Conselho e Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB, o relatório de suas atividades.
- G. Elaborar planilha (Conforme planilha constante do Anexo I deste estatuto) com dados atualizados (nome do clube, número de associados, número de delegados) até 15 dias antes da Conferência do Distrito Múltiplo para auxiliar a comissão de credenciamento;

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Elaborar, em conjunto com o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB, a proposta orçamentária e zelar pelo fiel cumprimento do orçamento aprovado;
- B. Manter em ordem todos os serviços inerentes a Tesouraria do Distrito Múltiplo LEO LB, como o registro de todas as movimentações financeiras em livros próprios, com os procedimentos contábeis necessários, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios originais, de despesas e receitas, extratos bancários,





recibos, balancetes, relatórios, para a disposição de quantos desejarem dar vistas e tomar as contas e para posterior arquivamento;

- C. Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos LEO Clubes membros para com o Distrito Múltiplo LEO LB, recebendo as quotas, escriturando-as em livro apropriado e, se necessário, depositando-as em banco de reconhecida idoneidade;
- D. Abrir conta bancária em conjunto com o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB para depósito dos numerários e movimentá-la de acordo com as necessidades;
- E. Assinar em conjunto com o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB as correspondências que lhe competem;
- F. Preparar o relatório de despesas e receitas do Distrito Múltiplo LEO LB e apresentá-lo quando for solicitado, bem como trimestralmente, em balancetes sob a forma de prestação de contas em padrão contábil, aceitos por norma de auditoria e balanço, ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB;
- G. Apresentar, por ocasião das reuniões de Conselho e Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB, o relatório de suas atividades.
- H. Revisar a planilha da Secretaria verificando se os clubes estão em dia com o pagamento das taxas do Distrito Múltiplo.

Art. 30 Compete ao Coordenador de Região do Distrito Múltiplo LEO LB (quando nomeado):

- A. Promover os propósitos e os objetivos de LIONS Clubes Internacional e do Programa de LEO Clubes nos Distritos LEO membros de sua jurisdição;
- B. Promover ao menos uma reunião de Comitê Assessor em sua jurisdição (preferencialmente em um dos eventos do distrito de sua jurisdição);
- C. Atuar como Coordenador do Comitê Assessor do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB em sua jurisdição, elaborando um relatório da reunião, a ser enviado com cópias ao Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB;
- D. Participar ativamente na organização e fundação de novos LEO Clubes, ao tempo em que mantém informado o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB sobre as atividades e situação dos Distritos LEO membros de sua jurisdição;
- E. Representar todo e qualquer Distrito LEO de sua jurisdição com problemas perante o Distrito Múltiplo LEO LB;
- F. Supervisionar o andamento dos projetos do Distrito Múltiplo LEO LB nos Distritos LEO de sua jurisdição;
- G. Motivar os Distritos LEO de sua jurisdição para que estes se façam presentes nos eventos do Distrito Múltiplo LEO LB;





- H. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB;
- I. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete dos Distritos de sua região e enviar relatórios ao presidente do Distrito múltiplo LEO LB (Conforme modelo demonstrado no Anexo II deste estatuto).
- J. Fiscalizar o fiel cumprimento dos estatutos e regulamentos do Distrito de sua jurisdição, assim como do Distrito Múltiplo LEO LB, bem como do Estatuto Padrão de LEO Clubes da Associação Internacional de LIONS Clubes.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB poderá outorgar-lhe outras atribuições.

Art. 31 – Compete ao Assessor de Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Tomar conhecimento dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos, como também das resoluções e normas legais que emanam do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB e do LIONS Clubes Internacional, e das resoluções do Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- B. Incentivar o conhecimento dos Estatutos, Regulamentos, Regimentos e Resoluções nos Distritos LEO do Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. Dar seu parecer sobre todas as matérias que criem, modifiquem ou restrinjam os preceitos estatutários, regulamentares e legais do Programa de LEO Clubes, bem como sobre as modificações estatutárias e a interpretação de aspectos legais e normativos;
- D. Divulgar entre os Distritos LEO membros as alterações ocorridas e as possíveis alterações que venham a ocorrer no Regimento do Distrito Múltiplo LEO LB;
- E. Manter atualizado todo o compêndio estatutário, regulamentar e legal que rege o Programa de LEO Clubes;
- F. Analisar e dar seu parecer a respeito dos Regimentos ou Estatutos Internos dos Distritos LEO membros, visando com isso o respeito aos preceitos estabelecidos pelo LIONS Clubes Internacional;
- G. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 32 – Compete ao Assessor de Estudos e Instrução e LEOística do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Incentivar entre os Distritos LEO membros a redação de Instruções LEOísticas;





- B. Estimular os Distritos LEO membros à constante apresentação de Instruções LEOísticas em suas reuniões;
- C. Enviar aos Distritos LEO membros Instruções LEOísticas e material didático sobre as práticas do Programa de LEO Clubes;
- D. Instruir os Distritos LEO membros a respeito dos protocolos LEOísticos através de visitas periódicas e informativos que possa expedir com esta finalidade;
- E. Promover, com a autorização do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB, um concurso anual de Instruções LEOísticas no Distrito Múltiplo LEO LB com a participação dos Distritos LEO membros;
- F. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB

Art. 33 – Compete ao Assessor de Campanhas e Atividades do Distrito Múltiplo LEO LB;

- A. Estimular os Distritos LEO membros do Distrito Múltiplo LEO LB para que estes estabeleçam anualmente um programa de atividades, projetos e planos a desenvolver, solicitando que os remetam para a Assessoria com o objetivo de buscar e coordenar atividades efetivas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa de LEO Clubes;
- B. Registrar e divulgar as atividades de destaque entre os Distritos LEO membros do Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. Estabelecer junto ao Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB, o Plano de Metas para o Ano LEOístico, destacando os programas prioritários;
- D. Coordenar as atividades e projetos do Programa de LEO Clubes, incentivando os Distritos LEO membros a cumprirem as metas prioritárias estabelecidas;
- E. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 34 – Compete ao Assessor de Intercâmbio do Distrito Múltiplo LEO LB: A. Estabelecer critérios para que os Distritos LEO membros do Distrito Múltiplo LEO LB possam constituir intercâmbio distrital, nacional e internacional;

- B. Manter contato permanente com os Assessores de Intercâmbio (ou cargo similar) de outros Distritos Múltiplos LEO;
- C. Promover entre os Distritos LEO membros e entre estes e os Distritos LEO de outras jurisdições, o intercâmbio por correspondência;
- D. Estimular por instruções, palestras e outros meios o bom companheirismo, a compreensão mútua, o respeito e a ética entre os Distritos LEO e entre todos os Associados LEO membros do Distrito Múltiplo LEO LB;





- E. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB;

Art. 35 – Compete ao Assessor de Marketing e Relações Públicas do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Organizar e divulgar juntamente com o Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB um calendário de visitas, reuniões e outros eventos do Distrito Múltiplo LEO LB;
- B. Fornecer aos Distritos LEO membros um noticiário das atividades do Distrito Múltiplo LEO LB para que os mesmos reproduzam em seus boletins;
- C. Considerar em seus planos que os setores principais a serem atingidos são: a comunidade, os Associados, os LEO Clubes, os Distritos LEO e os LIONS Clubes Patrocinadores;
- D. Encaminhar aos órgãos próprios do LIONS Clubes Internacional noticiários e outros meios de divulgação sobre entrega de Certificados de Organização e Fundação de LEO Clubes, organização de Distritos LEO e o que mais for de destaque em atividades;
- E. Responsabilizar-se pela edição e distribuição do Boletim Informativo Oficial do Distrito Múltiplo LEO LB;
- F. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 36 – Compete ao Assessor de Integração e Companheirismo do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Ser canal de influência em eventos do Distrito Múltiplo LEO para que os companheiros estejam integrados através de atividades, palestras entre outros métodos;
- B. Proporcionar elementos para que os Distritos LEO membros estabeleçam programas de integração entre seus LEO Clubes;
- C. Estabelecer critérios para a concessão de prêmios e outras outorgas aos Dirigentes e Associados LEO que se destacarem por seus méritos, atividades ou pelo desempenho de cargos LEOísticos, bem como critérios para premiação de Associados LEO por frequência integral, tempo de permanência no Programa de LEO Clubes e desempenho como Associados LEO;
- D. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.





Art. 37 – Compete ao Assessor de Extensão do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Promover o incentivo à fundação de novos núcleos de clubes, clubes através de materiais próprios da Associação Internacional de LIONS Clubes ou mesmo materiais editados pelo próprio Distrito Múltiplo LEO LB;
- B. Auxiliar no acompanhamento dos novos clubes lhes assegurando consultoria quanto a dificuldades e/ou dúvidas quando necessário;
- C. Ser elo entre os LIONS Clubes e LEO Clubes sempre promovendo a boa imagem do Programa de LEO Clubes, seus objetivos e como pode ser implementado;
- D. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 38 – Compete ao Assessor de Preparação de Líderes do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Proporcionar aos Distritos LEO membros cursos, seminários, fóruns e outros eventos que possam subsidiar o conhecimento de práticas, protocolos, instruções, aperfeiçoamentos e desenvolvimento dos conhecimentos LEOísticos;
- B. Proferir palestras sobre liderança nos Distritos LEO membros e em eventos do Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. Colaborar na realização de cursos para Dirigentes e Associados LEO na Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB;
- D. Com o auxílio dos Coordenadores de Região ou, na ausência destes, dos Presidentes dos Distritos LEO membros, cuidar para que haja durante o Ano LEOístico, ao menos um treinamento de liderança em cada uma das regiões ou Distritos LEO do Distrito Múltiplo LEO LB;
- E. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 39 – Compete ao Assessor de LEO Júnior do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Divulgar amplamente e promover junto aos Distritos LEO membros o Programa de LEO Júnior;
- B. Difundir os procedimentos para a organização e a fundação de LEO Júnior no Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. Instruir os Distritos LEO membros sobre o LEOjunismo através dos meios disponíveis como correspondências, telegramas, visitas, boletins e envio de materiais diversos, entre outros;
- D. Incentivar os Clubes de LEO Júnior na realização de suas atividades, na participação em reuniões e eventos e na expansão de seus quadros sociais, procurando zelar pela continuidade do Programa;





- E. Representar os interesses dos Clubes de LEO Júnior junto ao Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB;
- F. Promover e coordenar juntamente com um Distrito LEO e um LEO Júnior um encontro de LEO Júnior do Distrito Múltiplo LEO LB;
- G. Manter contato com outros Assessores de LEO Júnior de outros Distritos Múltiplos LEO;
- H. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 40 – Compete ao Assessor de Educação e Cultura do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Fomentar as atividades culturais dentro da área jurisdicional do Distrito Múltiplo LEO LB evidenciando as características regionais e particulares de cada região;
- B. Promover, durante os eventos dos Distritos LEO, Sub-Distritos LEO e do Distrito Múltiplo LEO LB, mostras, exposições, workshops a respeito de temas educacionais, realidades sociais, etc, dentre outras atividades que exponham a livre discussão, que possam vir a acrescentar em melhorias nas atividades dos LEO Clubes situados no Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. Remeter aos clubes por meio de cartas, e-mails dentre outros métodos de comunicação, informações a respeito da cultura e região de cada Distrito ou Sub-Distrito LEO tornando-os conhecidos aos outros associados LEO das demais regiões;
- D. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 41 – Compete ao Coordenador Geral da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB:

- A. Organizar e planejar a Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB juntamente com a Comissão Organizadora, para que a mesma alcance os objetivos previstos neste Regimento Interno;
- B. Incentivar os Distritos LEO membros a se fazerem presentes na Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB;
- C. Montar e supervisionar, com a Comissão Organizadora da Conferência, as Comissões que forem necessárias para o bom andamento do evento;
- D. Elaborar e enviar aos Distritos LEO membros o Regimento Interno da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB em até 30 dias anteriores a reunião do Conselho e Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB. A elaboração deste documento deverá ser feita em conjunto com a Comissão Organizadora sob a supervisão do Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB;





- E. Apresentar na I Reunião de Conselho e Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB do Ano LEOístico subsequente um relatório da Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB realizada;
- F. Comparecer com regularidade às reuniões de Gabinete e Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 42 – Compete a todos os membros do Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB remeter trimestralmente relatório por escrito de suas atividades ao Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB, conforme datas por este estipuladas.

Art. 43 – Compete ainda aos Assessores do Distrito Múltiplo LEO LB manter estreito contato com os Assessores dos Distritos LEO membros desta jurisdição de suas pastas respectivas ou correspondentes.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 - A administração Financeira do Distrito Múltiplo LEO LB será exercida pelo Presidente e Tesoureiro sob a supervisão do Conselho.

Art. 45 - Constitui o Fundo Administrativo do Distrito Múltiplo LEO LB, as contribuições dos Clubes, sob forma de taxa distrital, a contribuição recebida do Distrito Múltiplo LB de LIONS Internacional, proveniente da arrecadação do Conselho de Governadores, de doações voluntárias, subvenções, auxílios e pelo patrimônio mobiliário que possui ou que vier a possuir, sob sua propriedade.

Art. 46 - A taxa devida ao Distrito Múltiplo LEO pelos Clubes, será fixada pela Conferência do Distrito Múltiplo para o próximo Ano LEOístico, mediante proposta do Gabinete ou do Conselho do Distrito Múltiplo LEO LB, em moeda corrente nacional.

§1º A taxa será paga pelos Clubes à vista, no último dia útil do mês de setembro, ou em duas parcelas no último dia útil de setembro e março de cada Ano LEOístico, independente do número de associados desses Clubes.

§2º No caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor da taxa devida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido, mais (+) 1% (um) de juros de mora ao mês.





§3º Para os LEO Clubes criados dentro do ano LEOístico, a taxa será cobrada com base na data do CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO fornecido por LIONS INTERNACIONAL, da seguinte forma:

- A. Clube com certificado no primeiro trimestre paga três quartos do valor da taxa.
- B. Clube com certificado no segundo trimestre paga um meio do valor da taxa.
- C. Clube com certificado no terceiro trimestre paga um quarto do valor da taxa.
- D. Clube com certificado no quarto trimestre não paga a taxa do ano.

Art. 47 - Será aberta conta bancária para depósito do numerário, devendo todos os cheques e demais saques trazer a assinatura do Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO LB, em conjunto com a assinatura do Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB.

Parágrafo único: O Presidente e o Tesoureiro do Distrito Múltiplo deverão indicar, no mês de agosto de cada Ano LEOístico o número da conta bancária, o nome do banco e o da agência, para qual o pagamento da taxa do DM deverá ser remetido, por ordem de pagamento ou por outra maneira que a Conferência do Distrito Múltiplo deliberar.

Art. 48 - O Presidente e o Tesoureiro do Distrito Múltiplo não poderão contrair ou autorizar, despesas superiores à receita ou orçada.

§1º O numerário existente na tesouraria do Distrito Múltiplo ficará assim distribuído:

- A. 10% para a Conferência do Distrito Múltiplo;
- B. 85% para despesas administrativas e de representatividade de seus dirigentes;
- C. 5% para fundo de reserva a ser passado para a próxima gestão.

§2º Caso a distribuição do numerário existente não na Tesouraria do Distrito Múltiplo não atenda a distribuição anunciada no parágrafo anterior, deverá o Conselho intervir junto ao Presidente e Tesoureiro, para que os mesmos façam cumprir o disposto no parágrafo 1º deste artigo, excetuando-se, a hipótese do Conselho autorizar o remanejamento das verbas, o que deverá ser homologado na Conferência do Distrito Múltiplo.

§3º A não observância do parágrafo 1º e caput deste artigo, poderá acarretar sanções por parte do Conselho ao Presidente e Tesoureiro, podendo os mesmos serem destituídos dos cargos, conforme o estipulado na alínea “d” do artigo 14 do Regulamento de Atribuições para Dirigentes de Distrito Múltiplo.

Art. 49 - O Distrito Múltiplo LEO LB deverá manter livro caixa de suas movimentações financeiras, além de escrituração contábil simplificada, contendo razão, diário e





balancetes mensais, que deverão ser entregues para análise das comissões de finanças do conselho do Distrito Múltiplo LEO LB e do Conselho de Governadores, acompanhadas de cópias xerográficas das cópias de cheques e despesas realizadas, dos extratos e relatórios bancários relativo ao recebimento das taxas dos LEO Clubes, devendo o Tesoureiro manter em seu poder, sempre os documentos comprobatórios originais, para eventuais comprovações e posterior arquivamento em local próprio.

Art. 50 - Nas reuniões de Conselho do Distrito Múltiplo, o Tesoureiro prestará contas da gestão financeira que tem desenvolvido, partindo sempre da última prestação de contas feita, devendo ainda nominar aos membros do Conselho, os Clubes que se encontram em atraso com o Distrito Múltiplo.

Parágrafo único - O Conselho poderá aceitar ou rejeitar as contas, sendo que neste caso, deliberará as medidas a serem ultimadas a respeito.

Art. 51 - Quaisquer importâncias recebidas pelo Distrito Múltiplo LEO LB a partir do dia efetivo início da Conferência do Distrito Múltiplo LEO Clubes, deverão ser entregues ao Gabinete entrante, logo após sua eleição e posse, juntamente com o valor relativo aos 5% (cinco por cento) estipulado no artigo 24 (vinte e quatro) deste estatuto somados a qualquer diferença a maior ainda existente em conta corrente.

Parágrafo Único - É vedado ao presidente e ao Tesoureiro do Distrito Múltiplo LEO contrair dívidas e fazer quaisquer pagamentos como numerário existente no Fundo Administrativo do Distrito Múltiplo LEO a partir do início efetivo da Conferência do Distrito Múltiplo.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - A cada Conferência do Distrito Múltiplo, o plenário, através dos delegados credenciados, elegerá o Presidente e seus Vice-Presidentes para o Ano Fiscal seguinte.

Art. 53 - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- A. Ser associados em pleno gozo de seus direitos de um LEO Clube devidamente reconhecido e localizado no Distrito;
- B. Participar, há pelo menos três anos no Movimento LEO;
- C. Ter ocupado o cargo de Presidente em seu Clube e Distrito;
- D. O candidato deverá obter aprovação de seu Clube, em seu LIONS Clube Patrocinador e da Conferência do seu Distrito LEO.





- E. O candidato, ainda, deverá estar presente no ato da votação, salvo com envio de documentação com antecedência, e justificativa plausível e com aprovação dos delegados.
- F. Devem ser enviados ao Gabinete do Distrito Múltiplo, por parte dos interessados, os seguintes documentos:
 - I. Cópia da ata e da lista de presença da reunião de seu LEO Clube onde foi aprovada a candidatura;
 - II. Cópia da ata e da lista de presença da reunião de seu LIONS Clube Patrocinador onde foi aprovada a candidatura;
 - III. Cópia da ata e da lista de presença da reunião da Conferência de seu o LEO Clube onde foi aprovada a candidatura;
 - IV. Ofício do LIONS Clube Patrocinador assinado por Presidente e Conselheiro LEO declarando apoio à candidatura;
 - V. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento sem quaisquer rasuras ou emendas.
 - VI. Os documentos citados no item "V" deverão ser apresentados na comissão de eleição no momento de sua instalação em original para a devida averiguação de autenticidade.

Parágrafo único - Os candidatos a Presidente e Vice-presidentes deverão ser indicados pelos seus Distritos de origem ou pela maioria dos Clubes desse Distrito.

Art. 54 - A credencial para a homologação das candidaturas observará o seguinte:

- A. Apresentar o documento indicando o candidato ou candidatos em até 30 dias anteriores ao dia de início da Conferência do Distrito Múltiplo;
- B. No documento supra, deve ser anexado o "curriculum" LEOístico do candidato, carta de indicação do LEO Clube do candidato, a citação de sua indicação, além da cópia da ata da reunião distrital que homologou a apresentação da candidatura, ou falta dessa carta de homologação, reconhecida em cartório da maioria dos Clubes existentes em seu Distrito.

Parágrafo único: As candidaturas poderão ser registradas até trinta dias antes do início da Conferência de Distrito Múltiplo, oportunidade em que a documentação dos candidatos será anexada.

Art. 55 - As candidaturas que não observarem ou que não preencherem os requisitos dos artigos antecedentes serão rejeitadas liminarmente, sem que haja recursos aos apresentantes.





Art. 56 - A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes será mediante voto direto e secreto. Obedecendo as seguintes regras:

- A. Comissão de eleição da Conferência de Distrito Múltiplo imprimirá as cédulas para votação;
- B. Havendo somente dois candidatos para cada pleito, será declarado vencedor aquele que tiver a maioria dos votos;
- C. Em havendo mais de dois candidatos, será declarado vencedor aquele que somar cinquenta e um por cento dos votos - pelo menos. Caso nenhum atinja o percentual, os dois candidatos mais votados, concorrerão em nova votação, e será declarada vencedor aquele que obtiver o percentual de votos estabelecido nesta alínea;

Art. 57 - Na hipótese de não haver apresentação por escrito de candidatos, as indicações para o cargo de Presidente e para Vice-Presidentes, poderão recair sobre qualquer outro associado que preencha os requisitos legais. Referida indicação poderá partir dos delegados, entretanto, observar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 58 - Em não surgindo candidatos pela aplicação do artigo anterior, a Sessão de Eleição da Conferência de Distrito Múltiplo, será suspensa e reunindo o Conselho do Distrito Múltiplo para deliberar a respeito.

§1º: É vedado ao Presidente do Distrito Múltiplo ocupar o mesmo cargo na gestão seguinte.

TÍTULO V - DA CONFERÊNCIA DO DISTRITO MÚLTIPLO

Art. 59 - Anualmente será realizada uma Conferência do Distrito Múltiplo do Movimento LEOístico, sob a responsabilidade do Distrito Múltiplo LB e do LEO Clube ou Distrito LEO que for Homologado na Conferência anterior para sediá-la, e cujas datas de realização e horários de Programação de Sessões Plenárias serão fixadas pelo Gabinete do Distrito Múltiplo.

Art. 60 - Além do Coordenador Geral da Conferência do Distrito múltiplo, indicado pelo Clube ou Distrito LEO anfitrião, e que integrará o Gabinete do Presidente, será designado um COMITÊ pelo Conselho do Distrito do Distrito Múltiplo com o Objetivo de planejar e executar as tarefas atinentes a realização da Conferência do Distrito Múltiplo, em colaboração, com o Presidente do Distrito Múltiplo e com o Distrito e com o Clube anfitrião.





Art. 61 - Cada LEO Clube devidamente reconhecido pela Associação Internacional de LIONS Clube e pelo Distrito Múltiplo LEO LB estabelecido na área de jurisdição do Distrito Múltiplo LEO LB, e em dia com suas responsabilidades estatutárias, regulamentares e econômicas, poderá credenciar um delegado para o grupo de cinco a dez associados ativos e mais um para cada grupo de cinco associados a mais, tantos quanto houverem, sempre nesta mesma fração (um a cada cinco associados).

Art. 62 - As obrigações financeiras em atraso por parte dos Clubes para com o Distrito Múltiplo poderão ser quitadas, respeitando o artigo 22 e seus parágrafos até o momento em que for determinado como o encerramento do credenciamento de seus Delegados.

§1º: Apenas os clubes que estiverem em dia com as taxas do Distrito Múltiplo poderão votar.

Art. 63 - Somente votarão os Delegados presentes no momento de votação, sendo vedado o voto cumulativo por representação, delegação ou procuração.

§1º Os Presidentes de Sub-distritos ou Distritos LEO e os Vice-Presidentes do Distrito Múltiplo serão delegados natos;

§2º Os Ex-Presidentes de Distritos e Ex-Presidentes de Distritos Múltiplos são delegados natos, desde que ainda façam parte do movimento como associados ativos;

§3º O Presidente de Distrito Múltiplo é delegado nato, mas vota somente em caso de desempate.

Art. 64 - As decisões e deliberações da Conferência do Distrito Múltiplo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos delegados presentes à Sessão Plenária correspondente, sobre qualquer tema proposto, respeitadas, todavia, as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 65 - Qualquer decisão de uma Conferência poderá ser revogada ou vetada pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB de LIONS Internacional ou pela Diretoria da Associação Internacional de LIONS Clubes.

Art. 66 - Só podem ser recebidos pelas Comissões Técnicas os trabalhos que tenham sido previamente aprovados pelo LEO Clube proponente, devendo deles constar, em





anexo, cópia do parecer da Diretoria ou Comissão nomeada por ela ou da data da Assembléia Geral que as aprovou.

Parágrafo único - No caso dos trabalhos serem apresentados por Distrito LEO, deve constar, em anexo, a cópia da ata da reunião distrital que as aprovou.

Art. 67 - O Gabinete do Distrito Múltiplo LEO LB deverá, por seu Presidente ou Vice-Presidente, designar os membros das Comissões Técnicas da Conferência do Distrito Múltiplo, a saber, antes da primeira sessão de trabalhos desta Conferência:

- A. Comissão de Moções;
- B. Comissão de Credenciamento;
- C. Comissão de Eleição;
- D. Comissão de Estatutos e Regulamentos;
- E. Comissão de Concursos.

Parágrafo Único: Se entender necessário o Presidente ou seu Vice-Presidente poderá nomear ou designar membros e comissões outras, além das enumeradas neste artigo.

Art. 68 - Não são encaminhados ao plenário os trabalhos rejeitados pela respectiva Comissão Técnica, em parecer unânime, os quais, entretanto, podem ser objeto de recurso ao Conselho Distrital.

§1º Cabe o recurso mencionado no caput deste artigo ao LEO Clube ou Distrito LEO proponente;

§2º O referido recurso deve ser, necessariamente, apresentado por escrito em tempo hábil, a fim de que seja apreciado pelo Conselho Distrital e pelo plenário da Conferência do Distrito Múltiplo, no decorrer desta;

§3º Os trabalhos apresentados pelo Gabinete ou pelo Conselho do Distrito Múltiplo não estão sujeitos ao parecer das Comissões Técnicas, podendo ser encaminhados ao plenário, mesmo que não obtenha a aprovação da Comissão.

Art. 69 - Na Classificação que se faz dos trabalhos, podem as comissões reunir os que tem objetivos idênticos, pronunciando sobre os mesmos como se fossem um só.

Art. 70 - Compete ao Presidente da mesa orientar os trabalhos e, depois de consultar os seus demais componentes, resolver, em última instância, as dúvidas que hajam quando `a ordem dos trabalhos.





Art. 71 - Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento da Conferência do Distrito Múltiplo, o Secretário Geral da Conferência redige um relatório - sumário contendo as proposições aprovadas e os resultados das eleições realizadas.

Parágrafo único - Este relatório será enviado ao Gabinete do Distrito Múltiplo eleito na Última Conferência do Distrito Múltiplo, que o receberá, e o transcreverá para o livro de resoluções do Distrito Múltiplo LEO LB.

Art. 72 - São finalidades essenciais da Conferência do Distrito Múltiplo LB:

- A. Estimular o espírito de companheirismo;
- B. Proporcionar oportunidade para instrução LEOística e a realização de seminários de atualização para dirigentes LEO;
- C. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB para o Ano Fiscal seguinte;
- D. Votar teses, moções, indicações, trabalhos e proposições que forem apresentadas;
- E. Fixar, mediante proposta do Gabinete ou do Conselho do Distrito Múltiplo, o valor da taxa devida ao Distrito Múltiplo pelos LEO Clubes do DM;
- F. Escolher a sede da Conferência do DM com antecedência de 2 anos, sempre que for possível, e ratificar ou modificar, se necessário a sede da Conferência definida para o próximo Ano Fiscal;
- G. Referendar, ou não, as medidas provisórias fixadas pelo conselho do DM e executá-las pelo seu Presidente.

Parágrafo único - As teses, moções, trabalhos, indicações e proposições deverão ser recebidas pelo Presidente do DM ou Assessoria competente, no máximo, antes da formação das Comissões Técnicas.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - Vagando o cargo de presidente do DM LEO LB, assumirá de imediato o Vice-Presidente, comunicando-se tal fato ao Comitê de Honra do Distrito Múltiplo LEO LB e ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB.

§1º Na hipótese de recusa ou renúncia do Vice-Presidente em assumir a função vaga de Presidente, o Assessor de LEO Clubes em concordância com os membros do Conselho, indicará um associado LEO, para preencher, até o fim do mandato, a vaga criada pela recusa.





§2º Essa indicação, deverá recair em primeira instância e na sua ordem de precedência, membros do Gabinete e do Conselho, respeitando-se o currículo LEOístico e os requisitos legais mencionados nas alíneas a, b, c do artigo 29 deste regulamento.

§3º Vagando por qualquer motivo algum cargo no Gabinete, cabe ao Presidente do Distrito Múltiplo LEO LB, preenchê-lo com outro associado LEO.

Art. 74 - A duração do Distrito Múltiplo LEO LB é de tempo indeterminado. Entretanto, poderá deixar de existir numa destas hipóteses, no que ocorrer primeiro:

- A. Por decisão do próprio DM em extinguir-se mediante o voto de dois terços dos Delegados dos Clubes, devidamente credenciados, reunidos ordinária ou extraordinariamente em Conferência do Distrito Múltiplo. Nesta hipótese, todos os Clubes deverão receber, com a antecedência mínima de 30 dias a cópia da proposição de extinção e a exposição dos motivos, que tenha, embasamento da referida proposta que será apresentada e votada na Conferência do DM;
- B. Por decisão do Conselho de Governadores de LIONS Clubes do DM LB retirando o patrocínio;
- C. Por decisão da Associação Internacional de LIONS Clubes cancelando a existência do DM na forma deste artigo; todos os direitos e privilégios relativo ao uso do nome e emblemas LEO, serão renunciados em caráter individual e coletivo pelos associados LEO do DM. Toda importância, depósitos, ou créditos serão entregues ao Conselho de Governadores, bem como os Bens imóveis e móveis, que serão utilizados para implementar campanhas em favor de jovens desassistidos no Brasil.

Art. 75 - Este estatuto poderá ser reformado, emendado, alterado por recomendação da Associação Internacional de LIONS Clubes, do Conselho de Governadores, ou mediante a deliberação da própria Conferência do Distrito Múltiplo na votação da matéria, apresentada pelo Gabinete, Conselho ou LEO Clubes, obedecendo dos seguintes critérios:

- A. Em qualquer caso, a reforma, a alteração ou a emenda deste Estatuto deverá obter dois terços dos votos dos Delegados credenciados à Conferência do Distrito Múltiplo;
- B. Na hipótese de votação da matéria apresentada, deverá a Assessoria de Estatutos e Regulamentos, juntamente com a Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos exarar e encaminhar a matéria, com parecer, à Comissão de Moção, a qual apresentará ou não ao plenário.

§1º O presente Estatuto poderá ser emendado por proposições do Conselho de Governadores, por recomendação dos LIONS Clubes deste Distrito Múltiplo;





§2º As emendas e alteração ao presente regulamento devem ser homologadas pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, no prazo que fixar para objetivar a vigência legal.

Art. 76 - O Ano Fiscal do Distrito Múltiplo LEO LB corresponderá ao mesmo prazo do Ano Leonístico da Associação Internacional de LIONS Clubes, ou seja, iniciando-se sempre, no dia primeiro de julho de um ano civil e findando-se, no dia trinta de junho do ano seguinte.

Parágrafo único: Entretanto a apresentação judicial ou extrajudicial LEOística do Distrito Múltiplo LEO LB, poderá ser prorrogada automaticamente, caso a eleição, do novo Presidente, pela Conferência do Distrito Múltiplo, ocorra além do prazo legal estabelecido neste regulamento.

Art. 77 - O Distrito Múltiplo LEO LB poderá ter regimentos e outras disposições legais auxiliares a esse Estatuto se assim necessário à eficiência do LEOísmo.

Parágrafo único: Qualquer que seja o dispositivo legal, regimental auxiliar adotado, deverá estar de acordo com as disposições deste regulamento e com o programa LEO de Associação Internacional de LIONS Clubes.

Art. 78 - Os associados LEO do Distrito Múltiplo LEO LB, bem como os LEO Clubes e Distritos LEO, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por este Distrito Múltiplo.

Art. 79 - O presente Estatuto foi apresentado e votado na Primeira Sessão Plenária da XVIII Conferência do Distrito Múltiplo LEO LB no dia 01 de Julho de 2017, na cidade de Campo Grande - MS, entrando em vigor nesta data revogando todos os demais dispositivos anteriores ou contrários a ele.

